



**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 004/2019
3º CHAMAMENTO**

**SESSÃO DE ABERTURA -
CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO -
JULGAMENTO DA PROPOSTA -
DECLARAÇÃO DE VENCEDOR.**

A Carta Convite foi encaminhada à 6 (seis) interessados no dia 19/08/2019. O aviso também foi publicado no site do Senac/RN, e afixado nos murais de todos os Centros de Educação Profissional da Entidade no mesmo dia.

Às catorze horas do dia vinte e um de agosto do ano de dois mil e dezenove, na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, sede da Administração Regional do Senac/RN, a Comissão de Licitação se reuniu para dar abertura ao **Convite nº 004/2019 – 3º CHAMAMENTO** (Contratação de consultoria especializada no segmento de informática, com foco em competências estratégicas na área educacional para a prestação de serviço de consultoria e assessoria na elaboração e execução do Plano Diretor de Informática do Núcleo Nordeste do SENAC, que será construído a partir do diálogo e da cooperação entre os Estados do Nordeste e o Espírito Santo).

A presidente iniciou a sessão cumprimentando os presentes e solicitou os documentos de credenciamento da única empresa participante, qual seja:

- **ITCTS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 11.015.694/0001-57, representada pelo Sr. Manoel Veras de Souza Neto, CPF nº 365.667.214-87.

A interessada apresentou o contrato social da empresa, documento de identificação com foto e declaração informando possuir os direitos relativos à Lei Complementar 123/2006.

Após consulta à lista de empresas suspensas de licitar com o Sistema "S" e Portal da Transparência, a Comissão verificou que a licitante se encontra apta a participar do certame. Em razão disso, declarou-a credenciada.

A Comissão registra que, muito embora apenas 1 (um) interessado tenha comparecido à sessão, decidiu dar prosseguimento ao certame, com respaldo na disposição do Capítulo III, art. 5º, § 2º, I, "a" da

X

for

J

de



Resolução Senac nº 958/2012, que aduz que o Convite não ficará comprometido se não forem apresentadas, na abertura da sessão, no mínimo 5 (cinco) propostas.

Por conseguinte, foram solicitados os envelopes de habilitação e proposta de preços da empresa **ITCTS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, CNPJ: 11.015.694/0001-57, procedendo-se, primeiramente, à abertura, análise e rubrica dos documentos de habilitação, encerrando assim a fase de credenciamento, conforme subitem 7.4 do Edital.

Após análise, a Comissão constatou o que se segue:

A licitante indicou, o Sr. Manoel Veras de Souza Neto, graduado em engenharia, e doutor em Administração, comprovando o vínculo entre o Consultor Especialista e a Licitante, por meio da apresentação da cópia do contrato social.

Apresentou também, atestado de capacidade técnica em nome do consultor, emitido pela empresa Provider Soluções em Informática, atendendo os subitens 8.1.4.1.1, 8.1.4.1.2 e 8.1.4.1.3 do Edital, bem como apresentou atestado emitido pela empresa Qualitek Tecnologia LTDA, comprovando a execução de uma consultoria especializada em Tecnologia da Informação, em competências estratégicas na área educacional, envolvendo gestão de projetos e metodologias ativas, baseadas em sala de aula invertida, atendendo ao subitem 8.1.4.4.

Findada a análise, a Comissão declarou **habilitada** a empresa **ITCTS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, pelo seu atendimento à todos os requisitos, quais sejam: regularidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade econômico-financeira, qualificação técnica e outros documentos.

Em razão da inexistência de outros participantes, a Comissão prosseguiu o certame sem conceder o prazo recursal.

Ato contínuo, a Comissão realizou a abertura da proposta de preços da única participante, **ITCTS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA** e verificou que foi apresentada proposta no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais). Questionada sobre a diferença de preço da proposta apresentada na licitação e a apresentada na cotação, durante a fase interna, a licitante alegou que na proposta inicial não foi considerada a abrangência do serviço contemplando todos os estados da região Nordeste, mais o Espírito Santo e ainda que na proposta ofertada na fase interna não considerou aspectos relevantes do trabalho intelectual.

Muito embora não seja da natureza da modalidade Convite, a tentativa de redução de preços, por cautela, e em nome da economicidade, a Comissão questionou a possibilidade de redução do preço inicialmente apresentado, na tentativa de não incorrer novamente em fracasso o certame, vez que persiste a necessidade de contratação do objeto.

Nesse sentido, a licitante ofertou novo preço no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Quanto a aceitabilidade do preço, acatando a justificativa da licitante e, considerando que a mesma cumpre os requisitos do edital, inclusive quanto ao preço médio estimado, a Comissão decidiu aceitar e classificar a proposta ofertada. Sobre isso, a Comissão desde já pede a ratificação da autoridade competente, conforme Capítulo III, art. 5º, §3º da Resolução Senac nº 958/2012.

Por fim, a Comissão declara a empresa **ITCTS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA vencedora** do presente certame com o valor global de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

Questionada a representante se tinha algo a registrar, a mesma respondeu negativamente.

Nada mais havendo a ser registrado, a Presidente agradeceu a presença de todos, informando que encaminhará a ata por e-mail, encerrando, em seguida, a sessão com a leitura em voz alta. E, para constar, eu, Antônio Felipe Fernandes Júnior, lavrei, subscrevi e imprimi para coletar as assinaturas.


Julliana Aliny de Souza Silva
Presidente


Luciana da Silva Monteiro
Membro da Comissão


Antônio Felipe Fernandes Júnior
Membro da Comissão

EMPRESA PARTICIPANTE PRESENTE:


ITCTS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA